

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ
(PROTOCOLADO Nº 20.389/2019)**

Atribui novas denominações aos atos normativos editados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de denominação aos atos normativos dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo de acordo com a boa técnica normativa;

CONSIDERANDO que a expressão “atos normativos” é normativamente genérica e indica todas as normas componentes do ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que as normas editadas pelo Ministério Público para o entendimento de sua natureza jurídica e de seus efeitos, e inclusive para sua adequada qualificação normativa e a devida compreensão por seus destinatários, inclusive a população, deve se orientar, em sua denominação, pelo tratamento dispensado pela doutrina e por outras unidades do Ministério Público brasileiro, bem como pelo Poder Judiciário e por outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de uniformização e sistematização dessa denominação por todos os órgãos da Administração Superior habilitados à edição de normas;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência de adoção de denominação de atos administrativos de competência desses órgãos e de outros da estrutura do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o art. 112 da Constituição Estadual dispõe que “as leis e atos administrativos externos deverão ser publicados no órgão oficial do Estado, para que

produzam os seus efeitos regulares. A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida”;

CONSIDERANDO que o art. 30 do Decreto-Lei n. 4.567/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) acrescido pela Lei n. 13.655/18 estabelece que “as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei n. 10.177, de 30 de dezembro de 1998, do Estado de São Paulo, e o deliberado nas reuniões do Conselho Superior e do Órgão Especial realizadas em 06 de novembro de 2019, **RESOLVEM EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Os atos normativos editados pelos órgãos unipessoais ou colegiados da Administração Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo passam a ser denominados Resoluções.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo se aplica também aos que aprovam regimentos internos ou regulamentos.

§ 2º. Os atos referidos no caput deste artigo serão acrescidos em sua denominação do órgão responsável, inclusive nos de autoria conjunta, consolidando-se as seguintes convenções, adicionadas da data de sua produção e, quando houver, do processo do qual se originam:

I – PGJ: Procuradoria-Geral de Justiça;

II – CGMP: Corregedoria-Geral;

III – CSMP: Conselho Superior;

IV – CPJ: Colégio de Procuradores de Justiça, inclusive os de seu Órgão Especial.

§ 3º. A denominação dos atos observará a numeração sequencial cronológica.

Art. 2º. Nas hipóteses de suas atribuições, os órgãos auxiliares ou de assessoramento editarão atos normativos, destinados à regulamentação das resoluções acima mencionadas, que são denominados Portarias, e observarão, no que couber, as disposições constantes do art. 1º da Resolução.

Art. 3º. Os atos administrativos gerais ou individuais de competência dos órgãos da Administração Superior são denominados:

I – decisões;

II – portarias;

III – assentos;

IV – súmulas.

§ 1º. As denominações acima discriminadas:

I – observarão, no que couber, o disposto no art. 1º desta Resolução;

II - serão utilizadas pelos órgãos auxiliares ou de assessoramento, nos limites de suas competências.

§ 2º. As portarias são destinadas à instauração de processos, procedimentos, protocolados, sindicâncias, constituição de grupos de trabalho e comissões, designação de membros, servidores ou estagiários, entre outros.

§ 3º. Os assentos são destinados à estratificação ou consolidação de entendimento de matéria de natureza administrativa, e as súmulas ao enunciado de assuntos de interesse institucional com repercussão externa.

§ 4º. Às decisões poderá ser atribuído efeito normativo se assim consultar ao interesse público.

§ 5º. As decisões, assentos e súmulas serão divulgados mediante avisos, assim como os editais de concurso, as recomendações não vinculantes e outras comunicações.

Art. 4º. As denominações ora adotadas serão implementadas na denominação e no texto dos atos anteriores em vigor, procedendo-se à sua retificação, no prazo de 06 (seis) meses, prorrogados se necessário, sob a fiscalização do órgão responsável por sua edição.

Parágrafo único. Ficam mantidas as denominações próprias de atos peculiares e específicos que não colidam com esta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de novembro de 2019.

Gianpaolo Poggio Smanio

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior e do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Tereza Cristina Maldonado Katurchi Exner

Corregedora-Geral do Ministério Público

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.215, p. 81, de 12 de Novembro de 2019.